



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00016-301

Reclamante: Maria Lúcia Nogueira da Silva, **CPF:** 358.666.243-20, **Endereço:** Rua Barros Carvalho - 2416 - Siqueira - Maracanaú - CE - 61923-160, **Telefone:** (85) 98739-5248.

Reclamado: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, **CNPJ:** 04.310.392/0157-63

Aos 13 de julho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência, informo ainda que a empresa foi notificada no dia 16 de junho de 2026, conforme consta nos autos do processo.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas a reclamante advertiu que recorrera ao Poder Judiciário diante da ausência injustificada de representante da empresa reclamada. Informou que em 2025 não conseguiu acessar a plataforma, que teve prejuízo, já que vem cursando desde 2022 e tinha como objetivo a finalização no mês de fevereiro do corrente ano, mas que não foi possível, pois a empresa não resolveu suas demandas de maneira administrativa, sempre colocando dificuldades.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinações e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, assina o presente termo de audiência a Conciliadora e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 13 de julho de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Maria Lúcia Nogueira da Silva (Reclamante)

AUSENTE
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A (Reclamada)